TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO T C – 07052/18

Administração estadual. Secretaria de Estado da Educação. Denúncia acerca de Acumulação ilegal de vínculos públicos. Restabelecimento da legalidade. Perda superveniente do objeto. ARQUIVAMENTO.

A C Ó R D Ã O AC1 - TC 01133/21

RELATÓRIO

Cuida o presente processo de **denúncia** acerca de suposta **ACUMULAÇÃO ILEGAL DE VÍNCULOS PÚBLICOS** por parte da servidora Dulcineide Guimarães da Mata no âmbito da Secretaria de Estado da Educação.

Em relatório de fls. 23/61, a **Auditoria** concluiu pela **procedência das alegações do denunciante**, constatando o **acúmulo ilegal de cargos públicos e o recebimento indevido da remuneração de dois destes no período de janeiro de 2017 e setembro de 2019,** porém desde **outubro de 2019** a citada servidora encontra-se em **acúmulo legal de dois cargos efetivos de professora.**

Efetuada a devida **citação**, houve apresentação de **defesa**, e a **Auditoria**, ao analisá-la, **concluiu ter havido restabelecimento da legalidade desde outubro de 2019, sugerindo o arquivamento dos autos.**

Em razão das **conclusões técnicas**, os autos **não tramitaram perante o MPjTC.**

O processo foi incluído na pauta da presente sessão, **dispensadas as comunicações de estilo**.

Na sessão, a Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, representante do MPjTC, em seu Parecer oral, pugnou pela **PROCEDÊNCIA da DENÚNCIA**, sem aplicação de multa e arquivamento dos autos.

VOTO DO RELATOR

A correção da situação de ilegalidade inicialmente constatada não elide a irregularidade apontada na presente denúncia, porém, sinaliza para o restabelecimento da legalidade, razão pela qual voto acompanhando o Parecer oral da Representante do Ministério Público de Contas, pela:

1. **PROCEDÊNCIA da DENÚNCIA;**
2. **DETERMINAÇÃO do ARQUIVAMENTO dos autos.**

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07052/18, os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

I. PROCEDÊNCIA da DENÚNCIA;

II. DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB – Sessão Remota.
João Pessoa, 26 de agosto de 2021

Assinado 28 de Agosto de 2021 às 13:50

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 30 de Agosto de 2021 às 10:04

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO